

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**

Av. Mato Grosso, 148 - Centro - CEP 78.645

Tel: (065) 554-1151 PABX - 554-1107

Vila Rica

Mato Grosso

*LEI MUNICIPAL Nº 129/92**DE 28 DE ABRIL DE 1.992.*

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE LOTE DE TERRA URBANA NO LOTEAMENTO DO SETOR LESTE À IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS - MADUREIRA.

O Prefeito Municipal de Vila Rica-MT. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, Eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica Doado a Igreja Assembléia de Deus - Madureira - os Lotes de nº 04 e 05 da Quadra nº 10 do Loteamento do Setor Leste de Vila Rica-MT.

Art. 2º - Esta Doação é em caráter vitalício, até prova em contrário de que o Beneficiário deixou de ser uma instituição sem fins lucrativos.

Art. 3º - O beneficiário dispõe do prazo de 01 (um) ano para iniciar a construção e de 04 (quatro) para terminá-la.

Art. 4º - Á inadimplência por parte do beneficiário no todo ou em parte, retorna o objeto desta Doação ao Patrimônio Público.

Art. 5º - Fica o Beneficiário, isento de quaisquer Tributos Municipal que incidirem sobre o objeto desta Doação.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Av. Mato Grosso, 148 - Centro - CEP 78.645

Tel: (065) 554-1151 PABX - 554-1107

Vila Rica

Mato Grosso

Art. 6º - A Escritura Pública será outorgada ao Beneficiário a partir do prazo de 01 (um) ano e as despesas e emolumentos correm por conta do mesmo.

Art. 7º - Esta Doação é inalienável no todo ou em parte, a terceiros.

Art. 8º - Esta Doação é feita nos termos do Artigo 9º Caput da LOM - Lei Orgânica do Município.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Rica, 28 de Abril de 1.992.

Dr. Francisco Teodoro da Faria
Prefeito Municipal de Vila Rica - MT